



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

077

Data

10/02/2014

Proposição

Medida Provisória nº 634/2013

Autor

Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário

451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

1 Página 1

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida provisória nº 634/2013 novo artigo contendo a seguinte redação:

Art. xx A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa vigorar com a seguintes alterações

Art 1º

"d) carne de frango classificada no item 1602.32, mortadelas e linguiças derivadas da carne bovina, suína e de frango, e linguiças tipo calabresa, cozidas ou defumadas, classificadas no código 1601.00.00;"

"c) náuplios, pós-larvas, camarão cultivado e ração para camarões classificados nos códigos 03.06, 1605.21.00 e 2309.90.10;"

"XXIX - pão de forma classificado no código 1905.90.10 da Tipi;

XXX - biscoitos dos tipos cream cracker, água e sal, maria, maisena e rosquinhas de leite e coco classificados no código 1905.31.00 da Tipi;

XXXI - sucos classificados no código 20.09 da Tipi;

XXXII - erva-mate classificada no código 0903.00 da Tipi;

XXXIII - molho de tomate e vinagres classificados nos códigos 2103.20.10 e 2209.00.00 da Tipi;

XXXIV - polvilho doce e azedo classificados respectivamente nas posições 1108.1400 e 3505.1000 da Tipi;

XXXV - cola, artigos escolares confeccionados de plástico, borracha de apagar, pasta e mochila para estudante, agenda, caderno, classificador, pincel, caneta esferográfica, caneta e marcador com ponta de feltro e lápis classificados nos códigos 3506.10, 3926.10.00, 4016.92.00, 4202.1, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 9603.30.00, 9608.10.00, 9608.20.00 e 9609.10.00 da Tipi;

XXXVI - rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais e ureia pecuária, bem como suas matérias-primas, exceto os classificados nas posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30 da Tipi, utilizados na alimentação dos animais classificados nas posições 01.02, 01.03, 01.04, 01.05 e 03.01 da Tipi;

XXXVII - água sanitária, sabão em barra e desinfetantes classificados, respectivamente, nas posições 2828.90.11, 3401.19.00 e 3808.94.19 da Tipi;

XXXVIII - escovas de dentes, incluindo as próprias para dentaduras, absorventes, tampões higiênicos e fraldas para bebês e geriátricas classificados nos códigos 9603.21.00 e 9619.0000 da Tipi;

XXXIX - cimentos classificados no código 2523.2, telhas onduladas e telhas de aço classificadas nos códigos 6807.90.00 e 7308.90.90 e blocos e tijolos para construção classificados no código 6810.11.00, todos da Tipi;

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PARTIDO

SENADOR FEDERAL PSDB

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

DATA

10/02/14

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/2/2014, às 15h

Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

até o dia 17 / 02 / 14

Matricula 121486

e 32151818

Assinatura

Telefone



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

10/02/2014

Proposição

Medida Provisória nº 634/2013

Autor

Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário

451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

2 Página 2

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XL - produtos destinados à composição de alimentos administrados por via enteral ou parenteral utilizados em tratamento domiciliar ou em hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde para pessoa com deficiência ou patologia grave;

XLI - gás liquefeito de petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da Tipi;

XLII - gás natural, liquefeito ou no estado gasoso, classificado nos códigos 2711.11.00 e 2711.2100 da Tipi;

XLIII - sal classificado na posição 2501.00.20 da Tipi."

JUSTIFICATIVA

A desoneração da cesta básica inclui carnes (bovina, suína, aves, peixes, ovinos e caprinos), café, óleos vegetais, manteiga, margarina, açúcar, papel higiênico, pasta de dente e sabonete. As renúncias fiscais da União previstas para 2013, 2014 e 2015 são estimadas em R\$ 5,1 bilhões, R\$ 7,5 bilhões e R\$ 8,3 bilhões, respectivamente.

Amplia a lista de produtos correlatos aos da cesta básica, isentando também o sal, o pão de forma, biscoitos, sucos, molho de tomate, vinagre, polvilho, escova de dentes, absorventes higiênicos, fraldas e gás de cozinha. Adicionalmente, outros produtos são isentos de PIS e Cofins, como água sanitária, sabão em barra, desinfetantes, camarão, rações animais, material escolar, cimento, tijolos e telhas onduladas, e produtos para alimentação enteral (pela veia).

No caso do gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo - GLP), a inclusão no pacote de desonerações contou com forte atuação de varias emendas de minha autoria, ora acatada e vetada pelo governo, vejo agora viú na MPV 634/2013 a oportunidade de colocar em prática o objeto proposto que visa justamente incluir o GLP entre os itens da cesta básica.

Esse projeto tem uma grande importância social. De nada adianta as famílias mais pobres terem acesso a alimentos como arroz e feijão, por exemplo, se não houver condições para cozinhar esses alimentos. Incluir o gás como item da cesta básica é atestar a necessidade desse item para a população e permite que se reduza a carga tributária sobre o produto, melhorando o preço final para o consumidor",

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

10/02/14

ASSINATURA